



# TEXTO BASE



## **A CAMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação-PME, com vigência por dez anos, a contar da aprovação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição, art. 255 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e art. 8º do Projeto de lei 8035/2010, que aprova o Plano Nacional Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais;
- IV - melhoria da qualidade da educação e do ensino;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país.
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade, e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.



# TEXTO BASE



Art. 4º O acompanhamento do cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei; bem como dados locais, e o Censo Escolar Municipal que deverá ser realizado no primeiro ano de vigência deste PME.

**Parágrafo único.** O Poder Público Municipal buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações com deficiência, população indígena, população quilombola, sem terra e população itinerante (ciganos, circenses e afins) e da população de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros.

Art. 5 º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação – SME;
- II – Poder Legislativo e Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III – Conselho Municipal de Educação de Rio Claro – COMERC;
- IV – Fórum Permanente de Educação, que deverá ser constituído no primeiro ano de vigência deste PME por lei específica e composto de forma paritária entre sociedade civil e poder público.

§1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I – Divulgar a cada três anos os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da *internet* e nas Conferências Municipais de Educação;
- II – Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.



# TEXTO BASE



§2º O Fórum Permanente de Educação, além da atribuição referida no caput:

- I – fiscalizará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II – promoverá a articulação das Conferências Municipais com as conferências regionais, estaduais e federais, considerando as especificidades de cada instância.

Art. 6º O município deverá promover a realização de pelo menos três conferências municipais de educação até o final da vigência do PME, sendo a primeira realizada no segundo ano de sua vigência, articuladas e coordenadas pelo COMERC, instituído no âmbito da SME e Fórum Permanente de Educação.

**Parágrafo único** - As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até três anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A consecução das metas deste PME e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração e em parceria com a União, o Estado, e o Município de Rio Claro.

§ 1º Caberá aos gestores estaduais e municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao atingimento das metas previstas neste Plano Municipal de Educação.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 8º Este PME foi elaborado e deverá ser executado visando:

- I – assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II - considerar as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;



# TEXTO BASE



III - garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

Art. 9º Os processos de elaboração e adequação dos próximos Planos Municipais de Educação do município deverão ser realizados mediante a ampla participação da sociedade, assegurando-se o envolvimento das comunidades escolares, profissionais da educação, estudantes, pesquisadores, gestores e organizações da sociedade civil.

Art. 10 O Município deverá aprovar lei específica disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação no prazo de um ano contado da publicação desta Lei.

Art. 11 O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias definidas neste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação deverá implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação institucional anual da rede municipal de educação, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, o desenvolvimento integral dos estudantes da educação infantil e a aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental entre outros indicadores relevantes.

§ 1º A avaliação de que trata o caput terá finalidade formativa e processual, de caráter diagnóstico, não consistindo em instrumento de regulação e controle, portanto, não objetivará a constituição de *rankings* e/ou a destinação de recursos pecuniários, no sentido de premiar e/ou punir estabelecimentos bem ou mal avaliados.



# TEXTO BASE

§ 2º As avaliações institucionais conduzidas pela União constituirão fonte básica de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas necessárias.

§ 3º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada dois anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes, estimados por turma, unidade escolar e rede escolar, sendo que:

a) A divulgação dos resultados individuais dos alunos e dos indicadores calculados para cada turma de alunos ficará restrita à comunidade da respectiva unidade escolar e à gestão da rede escolar;

b) Os resultados referentes aos demais níveis de agregação serão públicos e receberão ampla divulgação, com as necessárias informações que permitam sua correta interpretação pelos segmentos diretamente interessados e pela sociedade;

II - Indicadores relativos a características como o perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

Art. 13 As metas e estratégias aprovadas pelo Plano Nacional de Educação referentes a níveis e modalidades de ensino que extrapolam a responsabilidade constitucional do município de Rio Claro, como as que tratam do ensino superior, do ensino médio e da educação profissional em nível médio e superior serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Educação (COMERC), pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e pelo Conselho Tutelar, de acordo com suas respectivas competências.

**Parágrafo único.** Os conselhos municipais citados no caput deverão produzir relatórios, a cada dois anos, com a síntese do acompanhamento realizado e dos resultados obtidos, a serem encaminhados ao Fórum Permanente de Educação.



# TEXTO BASE



Art. 14 O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no período subsequente ao final da vigência deste, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o decênio subsequente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



# TEXTO BASE



## Anexo 1

# Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Rio Claro



# TEXTO BASE



## CAPÍTULO I – DO PAPEL DO PODER PÚBLICO NA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

**META 1 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de quatro e cinco anos de idade.**

### **ESTRATÉGIAS:**

1 – Atender, até o início do ano letivo de 2014, no mínimo 65% da população de 4 e 5 anos de idade, ainda não contemplada pelas escolas públicas municipais.

2 – Realizar, até dezembro do primeiro ano de vigência deste PME, levantamento da população de 4 e 5 anos de idade no município ainda não atendida em Educação Infantil, como forma de planejar a oferta para os anos de 2015 e 2016.

3 – Garantir o acesso à educação infantil (4 a 5 anos de idade) e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

4 – Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de até cinco anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de seis anos de idade no ensino fundamental.

5 – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância. Até julho de 2013 o Prefeito Municipal de Rio Claro deverá efetivar a formação de comissão especial, contendo representantes





# TEXTO BASE

de diferentes segmentos, eleitos entre seus pares, que ficará responsável por adotar as providências cabíveis para concretizar esta estratégia.

6 – Promover campanhas de conscientização às famílias sobre a obrigatoriedade da educação infantil para crianças de 4 e 5 anos de idade, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

7 – A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar anualmente, levantamento da demanda e atendimento na educação infantil (pré-escolas), como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda existente.

**META 2 - Ampliar a oferta de educação infantil de zero a três anos de forma a atender, no mínimo, aos seguintes percentuais desta faixa etária: 60% até o quinto ano de vigência deste PME e universalizar o acesso até o último ano.**

## **ESTRATÉGIAS:**

1 – A ampliação terá como base as consultas públicas acerca da demanda ativa para este nível de ensino.

2 – Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.

3 – Garantir o acesso à Educação Infantil de 0 a 3 anos e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.



# TEXTO BASE

4 – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância. Até julho de 2013 o Prefeito Municipal de Rio Claro deverá efetivar a formação de comissão especial, contendo representantes de diferentes segmentos, eleitos entre seus pares, que ficará responsável por adotar as providências cabíveis para concretizar esta estratégia.

5 – A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar anualmente, levantamento da demanda e atendimento na educação infantil de 0 a 3 anos de idade, como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda manifesta.

6 – A Secretaria Municipal de Educação de Rio Claro deverá desenvolver, até dezembro do primeiro ano de vigência deste PME, estudo que aponte a viabilidade de determinar número de estudantes por professor e funcionário na educação infantil, tendo como referência o CAQi.

**META 3 – Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de seis a quatorze anos e garantir que cem por cento dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada até o último ano.**

## **ESTRATÉGIAS:**

1 – O Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em ação conjunta, deverão, até o final do segundo ano de vigência deste PME, realizar levantamento junto a todas as escolas de ensino fundamental no município, públicas e privadas, a fim de verificar a quantidade de estudantes evadidos e retidos, bem como as razões da evasão e retenção, as providências adotadas pelo estabelecimento de ensino e os resultados obtidos. A partir deste levantamento, os conselhos supramencionados deverão propor ações visando o cumprimento da legislação vigente.



# TEXTO BASE

2 – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos e para o trabalho em ambiente digno aos profissionais da educação, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude. Até julho de 2013 o Prefeito Municipal de Rio Claro deverá efetivar a formação de comissão especial, contendo representantes de diferentes segmentos, eleitos entre seus pares, que ficará responsável por adotar as providências cabíveis para concretizar esta estratégia.

3 – Promover campanhas de conscientização às famílias sobre a obrigatoriedade do ensino fundamental para crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude.

**META 4 – Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrícula no ensino médio para oitenta e cinco por cento.**

## **ESTRATÉGIAS:**

1 – O Conselho Tutelar, o Conselho Municipal de Educação (COMERC) e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) deverão apresentar até dezembro do primeiro ano de vigência deste PME, procedimentos e estratégias para o acompanhamento desta Meta.

**META 5 - Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos, preferencialmente na rede regular de ensino, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação assegurado o atendimento educacional especializado.**



# TEXTO BASE



## **ESTRATÉGIAS:**

1 – Até o final do primeiro ano de vigência deste PME a Secretaria Municipal de Educação deverá, em parceria com outros órgãos públicos e privados, apresentar um plano para o levantamento de toda a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no município, de modo a recolher dados para subsidiar o cumprimento da meta.

2 – As escolas que atuam nos anos iniciais do ensino fundamental, públicas e privadas, deverão notificar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência sobre os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação encaminhados às escolas que atuam nos anos finais do ensino fundamental, de modo a favorecer o acompanhamento e monitoramento desta população na educação básica.

3 – As escolas que atuam nos anos finais do ensino fundamental, públicas e privadas, deverão notificar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência sobre os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação encaminhados às escolas que atuam no ensino médio, de modo a favorecer o acompanhamento e monitoramento desta população na educação básica.

**META 6 – Fortalecer a gestão pública da merenda escolar, sendo vedada a terceirização ou desmantelamento do serviço.**

**META 7 – A Prefeitura Municipal de Rio Claro oferecerá merenda escolar, exclusivamente, aos estudantes da rede municipal pública, cabendo aos conselhos municipais de educação, da criança e do adolescente e ao Conselho Tutelar o acompanhamento do oferecimento deste serviço nas escolas da rede estadual de ensino. (em analogia aos artigos 10, VII e 11, VI da Lei 9394/96).**



# TEXTO BASE



**META 8 – a Prefeitura Municipal de Rio Claro oferecerá transporte escolar, exclusivamente, aos estudantes da rede municipal pública, conforme os artigos 10, VII e 11, VI da Lei 9394/96, cabendo aos conselhos municipais de educação, da criança e do adolescente e ao conselho tutelar o acompanhamento do oferecimento deste serviço nas escolas da rede estadual de ensino.**

**META 9 – Promover estudos e ações sobre a segurança física, moral e psíquica dos profissionais da educação.**



# TEXTO BASE



## CAPÍTULO II – DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO, GESTÃO DEMOCRÁTICA E AVALIAÇÃO

**META 10 – Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade.**

### **ESTRATÉGIAS**

1 – Estruturar o ciclo de alfabetização, entendido nos termos do artigo 24 da Resolução nº 4, de 13 de junho de 2010 do Conselho Nacional de Educação, de forma articulada com estratégias desenvolvidas na Educação Infantil obrigatória, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

2 – Selecionar, certificar, divulgar e fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovações das práticas pedagógicas, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas que assegurem a alfabetização de todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

3 – A Secretaria Municipal de Educação de Rio Claro deverá desenvolver, até dezembro de 2013, estudo que aponte a necessidade e viabilidade de determinar número de estudantes por professor e funcionário na educação básica, tendo como referência o CAQi.

4 – Promover e estimular a formação permanente de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras; estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu*, inclusive com parcerias com IES, além de ações de formação continuada de professores (formação geral e dentro da própria escola) sobre alfabetização.



# TEXTO BASE

5 – Promover maior articulação entre as Instituições de Ensino Superior do Município com a formação dos profissionais de Educação das Redes de Ensino de Educação, propondo ampliação dos projetos dessas instituições para as comunidades das escolas do Município.

6 – Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal, assegurando a presença de monitoras de ensino em salas de aula que possuam alunos com deficiência para auxiliar o (a) professor (a) tanto a atender às necessidades físicas e motoras, quanto às questões de aprendizagem.

**META 11 – Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais do IDEB.**

## **ESTRATÉGIAS**

1 – Formar continuamente profissionais da educação para que compreendam a função das avaliações institucionais e aproveitem seus resultados para aprimorar o trabalho realizado com os estudantes.

2 – Universalizar, com o apoio dos demais entes federados, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década a relação computadores/aluno (a) nas escolas da rede municipal, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

3 – Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno (a), por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.



# TEXTO BASE

4 – Assegurar a todas as escolas da rede municipal, água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso a espaços para a prática de esportes; acesso a bens culturais e à arte; e equipamentos e laboratórios de ciências.

5 – Participar do programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização das oportunidades educacionais.

6 – Reestruturar o currículo para educação básica garantindo: integração entre educação infantil e anos iniciais e finais do ensino fundamental; a educação para a diversidade; a educação ambiental; os conteúdos da história e cultura afro-brasileira e indígena, observados os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica estabelecidos pela União, como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros relevantes bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

7 – Informatizar integralmente a gestão das escolas da rede municipal, bem como promover formação permanente para os profissionais da educação básica das escolas.

8 – Promover a articulação dos programas da área da educação com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, fortalecendo a rede de apoio já existente como condição para a melhoria da qualidade educacional.

9 – Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem. Garantir o trabalho de valorização do livro e da leitura nos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas.





# TEXTO BASE



## **META 12 – Assegurar o fortalecimento da gestão democrática.**

### **ESTRATÉGIAS**

1 – Ampliar a formação aos conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar, conselhos escolares e outros; e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.

2 – Constituir e/ou fortalecer os grêmios estudantis até o final do primeiro ano de vigência deste PME, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição escolar.

3 – Fortalecer as Associações de Pais e Mestres e Conselho Escolar, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição escolar, garantindo a participação e a consulta na formulação dos projetos políticos-pedagógicos, currículos escolares e regimentos escolares.



# TEXTO BASE



## CAPÍTULO III – DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, PERMANÊNCIA E SUCESSO ESCOLAR

**META 13 - Oferecer educação em tempo integral para 25% dos alunos das escolas públicas de educação básica.**

### **ESTRATÉGIAS:**

1 – Institucionalizar e manter política municipal de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, salas de leitura, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

2 – Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema, criando mecanismos de maior valorização da escola pela comunidade.

3 – Realizar, até o terceiro ano de vigência desse plano, estudo sobre o modelo de escola integral oferecido pelo município, com o objetivo de qualificar seu atendimento.

4 – Estabelecer parcerias e acordos na política de encaminhamento de alunos aos profissionais diversos do setor da saúde, assim como criar um calendário de visitas dos profissionais da saúde para atendimento nas escolas, visando estabelecer prioridades.

5 – Construir escolas, tendo como base dados georeferenciados, objetivando proximidade da família e redução de gastos com transportes.



# TEXTO BASE



**META 14 – Reduzir as taxas de reprovação e evasão, bem como a defasagem idade/série em todos os níveis de ensino da educação básica.**

## **ESTRATÉGIAS:**

1 – Promover estudos e ações, a cada dois anos, a partir do segundo ano de vigência desse plano, com o objetivo de reduzir as taxas de reprovação, evasão e defasagem idade/série.

2 – O Conselho Tutelar, o CMDCA e o COMERC deverão acompanhar os casos de evasão e excesso de faltas, assim como tomar providências para reduzir esses casos.



# TEXTO BASE

## CAPÍTULO IV – DA FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**META 15 – Elaborar uma política de formação e valorização profissional, até o segundo ano de vigência desse plano, para todos os profissionais da educação básica pública.**

### **ESTRATÉGIAS:**

1 – Promover estudos que apontem a viabilidade de auxílio e apoio aos profissionais da educação regularmente matriculados em cursos de pós-graduação, a fim de ampliar a proporção de mestres e doutores na rede pública de ensino.

2 – Criação de núcleos de estudos municipais permanentes, com possibilidade de parceria com as IES, e os profissionais e segmentos ligados à educação do município (sindicatos, alunos de graduação e pós-graduação, funcionários de diferentes setores das escolas, professores, gestores, pesquisadores) com o objetivo de estabelecer inter-relações teórico-práticas em relação às necessidades, mudanças, adequações e problemas educacionais locais, regionais, nacionais e internacionais, considerando a realidade global e colaborando para o incentivo ao desenvolvimento de novos projetos de pesquisas para a pós-graduação.

3 – Articulação do município junto as IES para que possibilitem acesso aos profissionais de educação aos diferentes espaços acadêmicos, destacando bibliotecas, acervos digitais, palestras, congressos, eventos científicos entre outros e com ampla divulgação, em específicos as secretarias educacionais para que estes se mantenham ligados às universidades, se solidifiquem como professores pesquisadores e colaboradores, possibilitando maior interesse e preparo para a formação em pós-graduação.



# TEXTO BASE



4 – A SME deverá rever a regulamentação para o acolhimento de estagiários (estudantes universitários) nas escolas municipais, de modo a atender as demandas e interesses da rede municipal de ensino.

5 – Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos profissionais da educação, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos, pedagógicos e técnicos e científicos, inclusive com formato acessível.

6 – Criar um periódico digital, articulado ao Portal do Educador, para publicação das pesquisas e estudos realizados pelos profissionais da educação no município.

7 – Realizar, até o final do primeiro ano de vigência deste plano, estudo para viabilizar a criação de uma comissão de acolhimento e apoio aos professores ingressantes.

8 – Verificar a viabilidade de que o concurso público para os profissionais da educação de outros segmentos que não do magistério seja realizado pela Secretaria de Educação, respeitando suas peculiaridades e necessidades.

9 – Garantir a existência de uma comissão de profissionais da educação, eleita entre os pares, sempre que se fizerem necessárias adequações e reformulações dos Estatutos do Magistério e dos Planos de Carreira.

10 – Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de profissionais da educação para a detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção da cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade. Tudo isso em parceria com os demais segmentos da sociedade como saúde, ação social, conselho tutelar, buscando o fortalecimento da “Rede” de ação já existente no município e continuidade de parceria com a Guarda Civil com o programa de combate à violência GEDUC e PROERD, parceria com a Polícia Militar.



# TEXTO BASE

**META 16: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar a 80%, ao final do sexto ano, e a igualar, no último ano de vigência deste PME, o rendimento médio destes profissionais ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.**

## **ESTRATÉGIAS:**

- 1 – Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos por pesquisa local e regional, considerando o custo de vida da realidade cotidiana próxima.
- 2 – Promover estudo para revisão do plano de carreira no que tange à viabilidade de aplicação desta meta, assim como a possibilidade de criação de plano de carreira unificado para todos os profissionais da educação.
- 3 – Implantação gradual do cumprimento da jornada única de trabalho de 40 horas semanais, em mesmo estabelecimento escolar, garantindo os direitos já adquiridos de quem possui dois cargos.
- 4 – Cumprimento imediato da Lei do Piso (Lei 11.738/2008) no que tange à jornada de trabalho, plano de carreira e piso salarial, contemplando todos os professores da rede municipal em efetivo exercício (Quadro 1 e Quadro 2).
- 5 – Promover estudo a fim de garantir a promulgação de legislação complementar, aos professores contratados pelo regime da CLT, visando à instituição dos mesmos direitos assegurados aos efetivos.
- 6 – Realizar estudo, até o final do segundo ano de vigência desse plano, sobre a viabilidade de efetivação de todos os professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos (EJA).



# TEXTO BASE



## CAPÍTULO V – DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO E AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO

**META 17 – Destinar, prioritariamente, durante a vigência deste plano, recursos públicos para a erradicação do analfabetismo, para a concretização da universalização do acesso às crianças de 4 e 5 anos (pré-escola) na educação infantil e ampliação do acesso às de 0 a 3 anos (creche), bem como à valorização dos profissionais do magistério, criando mecanismos de acompanhamento da aplicação orçamentária.**

### **ESTRATÉGIAS:**

1 – A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar, a partir do segundo ano de vigência deste plano, no início de cada ano letivo, Plano de Trabalho Anual que preveja as metas, os objetivos, as estratégias, as ações e a previsão orçamentária para o período. Este Plano de Trabalho deverá ter anuência do Conselho Municipal de Educação (COMERC) e ser a base da peça encaminhada ao projeto de lei orçamentária anual, para o exercício seguinte, que é enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro do ano que o precede.

2 – Assegurar que convênios ou atos congêneres concernentes ao transporte e merenda escolar a serem realizados ou renovados pelo município prevejam a destinação de recursos do erário municipal exclusivamente ao atendimento dos estudantes da rede municipal pública.



# TEXTO BASE



**META 18 – Destinar diretamente recursos orçamentários para o funcionamento dos conselhos municipais ligados à educação.**

## **ESTRATEGIAS**

1 – A lei orçamentária anual deverá prever recursos para o oferecimento de, no mínimo, uma capacitação por ano, aos conselheiros do COMERC, do CACS, do CAE e conselhos escolares.

**META 19 – Otimização dos recursos destinados à educação e adoção de práticas de combate ao desperdício.**

## **ESTRATÉGIAS:**

1 – A Secretaria Municipal de Educação deverá compor, até 2013, Comissão Especial, com participação dos conselhos ligados à educação, destinada a propor estratégias e ações de combate ao desperdício de energia elétrica, água, telefone, *internet*, materiais de escritório, limpeza, transporte e gêneros alimentícios.

2 – Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta e progressiva de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

**Meta 20 – O COMERC, o CAE e o CACS deverão apresentar parecer anual, a partir do primeiro ano de vigência do PME, sobre as atividades desenvolvidas. Os pareceres deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e apresentar linguagem clara, objetiva e acessível à população.**

**META 21 – A destinação de recursos do Fundeb para formação continuada destinada aos profissionais da educação da rede municipal pública a partir da**





# TEXTO BASE



**contratação, convênio ou atos congêneres com pessoas e/ou instituições que não integram a Prefeitura Municipal de Rio Claro dependerá de justificativa por escrito do CAP e parecer do COMERC, cabendo ao CACS-Fundeb observar estes requisitos no desempenho de suas atribuições de fiscalização e acompanhamento.**

**Meta 22 – Reorganização e ampliação do Departamento de Planejamento e Projetos Especiais no sentido que o mesmo ofereça subsídios permanentes o planejamento e avaliação da política educacional do município.**

**META 23 – Propor a alteração do artigo 263 da Lei Orgânica do Município de modo que seja aplicado anualmente em educação nunca menos que 26% da receita resultante de impostos municipais e de impostos provenientes das transferências da União e do Estado até o 5º ano de vigência do PME e nunca menos de 27% a partir do 6º ano de vigência do plano.**



# TEXTO BASE



## EIXO VI – DA INCLUSÃO SOCIAL E DA DIVERSIDADE

**META 24 - Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em cinquenta por cento a taxa de analfabetismo funcional.**

### **ESTRATÉGIAS:**

1 – Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica para assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos e pessoas com deficiência a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria. (CME)

2 – Realizar chamadas públicas regulares de jovens e adultos em regime de colaboração com os entes federados e parceira com a organização da sociedade civil.

3 – Realizar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos e pessoas com deficiência por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com área da saúde com ações articuladas entre as secretarias municipais.

4 – Manter a oferta de educação de jovens e adultos às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.



# TEXTO BASE

5 – Acompanhar as políticas de atendimento aos jovens estudantes de 15 a 18 anos, levando em consideração as especificidades dessa faixa etária, fazendo parcerias com: segurança pública, saúde, ação social, cultura e ministério público para que esses órgãos efetivem e acompanhem de maneira permanente esses jovens.

6 – Apoiar tecnicamente projetos inovadores na educação de jovens e adultos e aos deficientes, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes.

7 – Criar um centro de educação de jovens e adultos até o final do segundo ano de vigência do PME, que atenda as necessidades e especificidades dessa modalidade de ensino em turnos diferenciados e com currículo específico para atender trabalhadores e trabalhadoras do município, integrado a formação profissional.

8 – Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionada para os seguimentos com baixos níveis de escolarização formal e os alunos (as) com deficiência, articulando sistemas de ensino, a rede federal de educação profissional e tecnológica, universidades, cooperativas e associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

**META 25 – Acompanhar o oferecimento de no mínimo, vinte e cinco por cento das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada a educação profissional inicial, nos ensinos fundamental e médio.**

**META 26 – A Reestruturação curricular prevista neste PME deverá contemplar os aspectos de sexualidade e gênero, raça e etnia, educação ambiental e musicalidade.**



# TEXTO BASE



## **ESTRATÉGIAS:**

1 – Cumprir o previsto na Lei Federal nº 11.645/08 para maior trabalho sobre a diversidade racial nas escolas, que incluiu no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

2 – Estabelecer e manter desde o primeiro ano de vigência deste PME programa contínuo de Educação Ambiental para toda a rede municipal de ensino, tomando como referência as diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9795/99) e a Política Municipal de Educação Ambiental da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro (4026/2010).

3 – Promover a inclusão da temática da orientação sexual no currículo do município de Rio Claro, em consonância com o disposto nos temas transversais dos PCN, bem como conjuntamente realizar a formação de professores para a educação para a sexualidade, de modo que essa inserção não se dê apenas privilegiando os aspectos biológicos da sexualidade humana, mas também vise à discussão dos aspectos sociais, culturais e históricos sobre o gênero, as mulheres e a população LGBT.